



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

PROCESSO: 198/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Ementa: Direito Constitucional e Administrativo. Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências. Possibilidade.**

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer sobre o Projeto de Emenda de Lei Orgânica (PELO) nº 1/2025, inserido no Processo nº 198/2025. A proposição é de autoria do Prefeito Municipal. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

**Feitas tais considerações, manifestamo-nos.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente, o referido Projeto de Lei encontra-se entre aquelas que são de **iniciativa privativa do Poder Executivo**, com fulcro no art. 55 e art. 75 da Lei Orgânica Municipal. Pois só a ele cabe dispor sobre a organização administrativa e o envio de projeto à Câmara Municipal sobre a matéria. A citada proposição é em decorrência da **autonomia funcional**, administrativa e financeira que o município, como ente federativo, nos termos do caput do art. **18 da CF**, possui.

As alterações propostas visam a indispensável adequação da Lei Orgânica Municipal à Constituição Federal (EC nº 25/2000), notadamente pela adoção do regime de **subsídio** e pelo exercício da **autonomia municipal** na supressão do princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00002/2023-1 - Plenário).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

Quanto à urgência especial solicitada, em razão de ser uma emenda a lei orgânica, deverá seguir procedimento próprio do art. 55 da Lei Orgânica Municipal de Vila Pavão.

**Art. 55.** Esta Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta;

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular, na forma do Art. 62.

§ 1º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos dois terços dos votos dos membros da casa.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 06 de outubro de 2025.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**

Procuradora Jurídica – Matrícula nº 00095

Advogado OAB/ES 15.328



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003300330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcela Seidel Albuquerque** em 07/10/2025 16:48

Checksum: **7022D8C3BA2973E5750E11DCC1C24BD20AC9E6820FFFC49497630B26F50C50FC**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.